



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/116/2026

PRC / 187 / 2025.

Processo Administrativo PMC / 16332 / 2025

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8025 de 12 de fevereiro de 2025 neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Marcilaine Cássia Barbosa Lana, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MBL TRANSPORTES E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.795.940/0001-14, sediada na Rod BR 040, s/nº. KM 614, bairro Ipiranga em Congonhas/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luciana Magda Santos Vieira de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 187/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90013/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caminhão baú, inclusive mobilização, com motorista para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

1.2. Requisitos específicos do objeto:

1.2.1. Do veículo:

1.2.1.1. Caminhão baú tipo ¾, tração 4x2, com capacidade de carga PBT mínima de 8,3 toneladas e potência mínima de 156 cv, modelo Mercedes ou similar;

1.2.1.2. Ano de fabricação/modelo mínima: 2026 (ZERO KM);

1.2.1.3. Cabine estendida, oferecendo conforto e segurança ao motorista, e equipada com sistemas de segurança como cintos de três pontos, ABS, ASR e ESC (Controle Eletrônico de Estabilidade).

1.2.1.4. Identificação visual conforme padrões definidos pela Diretoria de Transportes.

1.2.1.5. Veículo em plenas condições de funcionamento, atendendo a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas do CONTRAN/DENATRAN e autorização de cadastro junto ao DER/MG para deslocamentos intermunicipais.

1.2.2. Do Condutor:

1.2.2.1. Motorista devidamente habilitado na categoria D ou E, com CNH válida e sem restrições judiciais, suspensão ou cassação.

1.2.2.2. Experiência mínima de 2 anos na condução de veículos da categoria.

1.2.2.3. Idade mínima de 21 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 1.2.2.4. Estar em dia com exames toxicológicos, quando aplicável.
- 1.2.2.5. Não responder a processo criminal nem ter cumprido pena nos últimos 5 anos.
- 1.2.2.6. Deverá estar uniformizado, portar crachá de identificação contendo nome da empresa, nome do profissional, matrícula, função e fotografia.
- 1.2.2.7. Compromisso com o registro da quilometragem, devidamente conferida e atestada pelo setor demandante.

1.3. Especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID x MÊS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	CAMINHÃO BAU 3/4 - CAMINHÃO BAU 3/4, PBT 8,3 T, CAPACIDADE MÍNIMA 9 M³, POTÊNCIA MÍNIMA 152 CV, MERCEDES OU SIMILAR. ZERO KM	4014	HR	1923,200	102,0000
VALOR TOTAL: R\$ 196.166,40 (Cento e noventa e seis mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos).					

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, o contrato de serviços continuados poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme art. 107, da lei 14.133/2021, estando sujeita a atualização de preço a cada 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, conforme especificado no art. 25, §7º e §8º, inciso de I, da lei 14.133/2021;
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
 - 2.2.1. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
 - 2.2.2. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
 - 2.2.3. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
 - 2.2.4. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.2.1. Periodicidade da execução dos serviços: Diária
- 3.3. Previsão para início do fornecimento de bem: Previsão para início do fornecimento de bem: a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:
 - 3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
 - 3.4.2. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;
 - 3.4.3. A contratante poderá fazer uso das imagens em recortes, sejam elas fotográficas ou em vídeo, e/ou quaisquer outra forma de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais, e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza;
 - 3.4.4. A contratante solicitará a execução do objeto, mediante expedição da Ordem de Serviços que será emitida de acordo com a proposta apresentada.
 - 3.4.5. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
 - 3.4.6. Os veículos/equipamentos ficarão à disposição e serão de uso exclusivo da Contratante durante o período de solicitação, inclusive nos finais de semana;
 - 3.4.7. A quilometragem deverá ser livre, contato que respeite o limite de 160 h mensais de garantia;
 - 3.4.8. Os veículos/equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito, com emissão de laudo mecânico assegurando total responsabilidade sobre as condições de uso dos veículos/equipamentos;
 - 3.4.9. Em caso de sinistro, defeito ou qualquer problema que impossibilite a utilização do veículo/equipamentos, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for o caso, para que os serviços não sofram descontinuidade.
 - 3.4.10. A substituição do veículo/equipamento deverá ser feita por outro com as mesmas características do substituído após passar por vistoria;
 - 3.4.11. Os equipamentos e veículos deverão vir equipados com horímetro que deverá ser instalado na fonte geradora de energia do equipamento (alternador), e sua leitura deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ser atestada pelo fiscal responsável pela supervisão do serviço e registrada na parte diária.

3.4.12. Ano 2026 mínimo do equipamento/veículos (ZERO KM).

3.4.13. Da manutenção dos veículos/equipamentos:

3.4.13.1. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizada, sempre que solicitado, comprovação destas manutenções em estabelecimentos autorizados.

3.4.14. Da utilização dos veículos/equipamentos:

3.4.14.1. Os motoristas deverão portar todos os documentos obrigatoriamente pessoais e dos veículos/equipamentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito;

3.4.14.2. O controle da solicitação dos veículos/equipamentos será de responsabilidade de cada GESTOR;

3.4.14.3. Para efeito de início e término da prestação dos serviços, considerar-se-á a chegada dos veículos/equipamentos na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Em caso excepcional, a abertura e fechamento se dará no local da prestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento dos objetos se dará com as entregas que deverão ser feitas conforme proposta apresentada;

4.2. A medição da prestação de serviço, será realizada mediante a apresentação do boletim de medição, apresentação das notas fiscais, da parte diária e CND do INSS e do CRF do FGTS;

4.3. Os serviços serão medidos por horas, efetivamente comprovada e atestada pelo servidor responsável através da parte diária, aferida através de horímetro, respeitando a garantia de 160 h (cento e sessenta horas), sendo:

4.3.1. Hora produtiva de equipamento é a hora efetivamente trabalhada.

4.3.2. Pagamento da hora produtiva – 100% sobre o valor unitário contratado.

4.3.3. Hora improdutiva corresponde à hora de trabalho em que o equipamento e motorista fica parado.

4.3.4. Pagamento da hora improdutiva – (%) percentual de 48,18%, conforme especificado em planilha orçamentaria anexa.

4.4. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder à período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do gestor.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 95, V)

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$196.166,40 (Cento e noventa e seis mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 7.3. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais; prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado;
- 7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;
- 7.10. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISS – Imposto Sobre Serviços.
- 7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.12. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023;
- 7.13. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas;
- 7.14. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 7.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 7.16. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato;
- 7.17. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a liquidação e/ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;
- 7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.19. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhes sobrevierem;
- 7.20. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração;
- 7.21. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.22. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.23. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.24. O contratado regularmente, se optante, pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 7.25. Não será efetuado pagamento do Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO (art. 92, V)

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.
- 8.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 9.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 14

Unidade: 02

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 0032

Atividade: 2.125 – Apoio às Atividades da Educação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500-0000

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído reparado e corrigido;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor designado como gestor e o fiscal;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no edital e seus anexos;
- 10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução conforme será demonstrado no Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1.1.** A Contratada deve cumprir com todas as obrigações pactuadas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da entrega dos objetos;

- 11.1.2. Quando da solicitação da Contratante será obrigatório o registro da quilometragem percorrida em cada deslocamento dos veículos/equipamentos na PARTE DIÁRIA, contendo o trajeto, horário, a identificação dos veículos/equipamentos, do condutor e do servidor do setor atendido, que deverá assinar e carimbar a PARTE DIÁRIA, a ser apresentado ao Setor de Transporte;
- 11.1.3. Os registros nas PARTES DIÁRIAS serão analisados juntamente com o horímetro, em caso de divergência será considerado o registro do horímetro;
- 11.1.4. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07:00 às 16:00 horas, nos dias úteis e podendo ser modificado extraordinariamente conforme horário determinado pelo Município;
- 11.1.5. Também em casos excepcionais poderá haver cancelamento da solicitação antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer obrigação da Contratante pagar a Contratada por eventuais disponibilidades dos caminhões não utilizados;
- 11.1.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar a locação dos equipamentos e veículos assim como o transporte de material de qualquer natureza, nas mesmas condições e preços contratado, durante todo o prazo estabelecido em edital, solicitada através de Ordem de Serviço, sendo discriminado Diretoria solicitante, o caminhão, a quantidade de horas, o período de utilização, emitida pelo GESTOR DO CONTRATO;
- 11.1.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 11.1.8. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 11.1.9. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações DOS GESTORES CONTRATO, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;
- 11.1.10. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;
- 11.1.11. Os veículos/equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito;
- 11.1.12. A contratada deverá substituir o motorista caso o mesmo não atenda às ordens DOS GESTORES DO CONTRATO, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas;
- 11.1.13. Permitir e facilitar à Fiscalização da inspeção dos serviços, em qualquer dia horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.1.14. Os veículos/equipamentos deverão ser apresentados diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e o motorista devidamente uniformizado e pronto para qualquer viagem ou emergência;
- 11.1.15. Reportar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação. E deverá ser registrado tal ocorrência na PARTE DIÁRIA;
- 11.1.16. Apresentar os veículos/equipamentos para vistoria quando for solicitado;
- 11.1.17. Os gastos com motorista, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada;
- 11.1.18. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva veículos/equipamentos;
- 11.1.19. Manter a documentação dos veículos/equipamentos regular, principalmente quanto ao pagamento de IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento;
- 11.1.20. Apresentar ao Município original do CRLV - Certificado de Registro Licenciamento de veículos/equipamentos, NO ATO DA VISTORIA;
- 11.1.21. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 11.1.22. A Contratada deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;
- 11.1.23. Manter atualizadas as certidões de regularidades fiscais junto a Fazenda Municipal, Federal, estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal;
- 11.1.24. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta e indiretamente sobre o objeto;
- 11.1.25. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; devendo indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.1.26. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com o GESTOR DO CONTRATO;
- 11.1.27. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos. Na parte diária deverá ser descrito o itinerário percorrido pelos veículos/equipamentos;
- 11.1.28. É de responsabilidade do motorista/operador, preencher e colher a assinatura do usuário ou responsável sob pena da hora correspondente ser desconsiderada;
- 11.1.29. A primeira via da parte diária deverá ser entregue ao fiscal do serviço no término da prestação dos mesmos, e o mesmo entregar a um responsável na Diretoria Transporte e Veículos;
- 11.1.30. Os motoristas deverão ser registrados na Empresa conforme Lei Trabalhista, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS;
- 11.1.31. A contratada deverá apresentar um laudo de vistoria da parte mecânica, motor, suspensão, elétrica e bateria, a cada 6 (seis) meses. O laudo deverá ser assinado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

uma empresa cadastrada no DETRAN (caso a cidade não possua oficina cadastrada no DETRAN, deverá realizar a vistoria em uma oficina de sua confiança que possua CGC e inscrição ISS).

- 11.1.32. A contratada deverá apresentar certificado de curso de direção defensiva de seus motoristas de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do código de trânsito brasileiro quando da vistoria dos veículos e no caso de eventuais substituições de motoristas;
- 11.1.33. Os veículos/equipamentos deverão possuir os equipamentos exigidos pelo código de trânsito brasileiro bem como outro(s) não previstos e que a critério da Diretoria de Transporte e Veículos, sejam necessários para execução dos serviços;
- 11.1.34. Fica a contratada responsável pela guarda e proteção dos veículos/equipamentos;
- 11.1.35. A CNH - Carteira Nacional de Habilitação do motorista e/ou operador deverá ser compatível como veículo/equipamento a ser dirigido/operado.
- 11.1.36. A Contratada deverá também:
 - 11.1.36.1. Assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
 - 11.1.36.2. Fornecer os objetos conforme especificações do contrato;
 - 11.1.36.3. Respeitar condições estabelecidas no instrumento contratual;
 - 11.1.36.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações respondê-la prontamente;
 - 11.1.36.5. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados a execução do objeto licitado;
 - 11.1.36.6. Assumir, automaticamente, a responsabilidade, exclusiva por danos causados ao município, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência a execução do objeto contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;
 - 11.1.36.7. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada;
 - 11.1.36.8. A Contratada deve cumprir com as obrigações pactuadas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos, necessários à boa e perfeita entrega;
 - 11.1.36.9. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
 - 11.1.36.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 11.1.36.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da execução contratual pelo contratante;
 - 11.1.36.12. Quando solicitado pelo Fiscal do contrato, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere o art. 116, parágrafo único, da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

nº 14.133/21, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 14.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, referentes as infrações administrativas previstas nos itens “14.1.2.” ao “14.1.7.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, referentes as infrações administrativas previstas nos itens “14.1.8.” ao “14.1.12.”, bem como nos itens “14.1.2.” ao “14.1.7.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.2.4. **Multa:**
 - 14.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - 14.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas, casos em que será considerada inexecução total do objeto;

- 14.3. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.2.4;
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.6. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme art. 158 da 14.133/2021;
- 14.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Congonhas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2. Não serão aceitas prestação de serviço em desacordo com instrumento contratual;

16.3. Não será aceita a transferência de responsabilidade da Contratada para outras empresas, sendo vedada a subcontratação do objeto;

16.4. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "16.17." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.9. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "16.17." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 16.9.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 16.9.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 16.9.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 16.9.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 16.9.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 16.9.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 16.10. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.
- 16.11. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 16.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 16.13. Não serão aceitas prestação de serviço em desacordo com instrumento contratual;
- 16.14. Não será aceita a transferência de responsabilidade da Contratada para outras empresas, sendo vedada a subcontratação do objeto;
- 16.15. O serviço de transporte deverá estar disponível de acordo com o calendário escolar devendo atender também sábados letivos, recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares entre outros atendimentos extras que se fizerem necessários;
- 16.16. Os condutores irão entregar diariamente as partes diárias referente aos atendimentos realizados das rotas escolares.
- 16.17. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:
 - 16.17.1. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Claudiomar Rosa Oliveira, Cargo: Diretor de Transportes e Operações, Matrícula: 20146771, E-mail: claudiomar.oliveira@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
 - 16.17.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Sr. Rogério Silva Ribeiro, Cargo: Gerente De Infraestrutura Física Na Educação, Matrícula: 20147028, E-mail: rogerio.ribeiro@edu.congonhas.mg.gov.br; Sra. Dênia Luciana Ferreira Hoelzle, Cargo: Gerente do Almoxarifado da Educação, Matrícula: 20147045, E-mail: denia.hoelzle@edu.congonhas.mg.gov.br; e Sra. Isabel Marzano Marques Leal, Cargo: Gerente de Alimentação Escolar, Matrícula: 40631, E-mail: isabel.leal@edu.congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 11 de junho de 2026

MARCILAINE
CASSIA BARBOSA
LANA:021179337
00
Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

Assinado de forma
digital por MARCILAINE
CASSIA BARBOSA
LANA:02117933700
Dados: 2026.06.11
11:03:59 -03'00'



Documento assinado digitalmente

LUCIANA MAGDA SANTOS VIEIRA DE OLIVEIRA
Data: 11/06/2026 14:38:44-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Luciana Magda Santos Vieira de Oliveira

MBL Transportes e Comércio Atacadista e Varejista LTDA

Testemunha 1:

Testemunha 2: